Boletim do Trabalho e Emprego

2

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 45\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 2

P. 15-32

15- JANEIRO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Fábrica de Plásticos J. Santos, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	17
— PRESSOSTÁTICO — Coberturas Insufladas, L.da — Autorização de redução do trabalho semanal	17
— Genéral Bank — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	18
Portarias de extensão:	
- PE do CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (Pesca no Sudoeste Africano — ICSEAF) e da respectiva alteração	. 19
 PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma associação e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros	19
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto	_ 20
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra 	21
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte	21
 Aviso para PE das alterações ao ACT entre o Grupo Quatro — Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros 	21
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	22
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SIFOMATE - Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra - Alteração salarial e outras	23
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e os Sind. dos Profissionais de Bança de Casinos e outro — Alteração salarial e outros	24

	Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração salarial e outras	26
_	Regime sucedâneo das relações de trabalho a aplicar na TAP, E. P. — Constituição da comissão de relações de trabalho	28
_	Regime sucedâneo das relações de trabalho a aplicar na TAP, E. P. — Deliberação da comissão de relações de trabalho	29
-	Regime sucedâneo das relações de trabalho a aplicar na TAP, E. P. — Deliberação da comissão de relações de trabalho	30
	ACT entre a Sociedade Abastecedora de Aeronaves, L.da, e outras e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Integração em níveis de qualificação	31

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Fábrica de Plásticos J. Santos, L.da — Autorização de laboração contínua

Despacho conjunto

A firma Fábrica de Plásticos J. Santos, L.da, com sede na Rua A, Queluz de Baixo, concelho de Oeiras, prosseguindo a actividade de fabrico de material eléctrico, com forte componente de matéria plástica, requereu autorização para laborar continuamente nas suas secções de injecção e extrusão.

O pedido é fundamentado, por um lado, na exigência técnico-económica de as máquinas de injecção deverem laborar continuamente, uma vez que a sua paragem implicaria elevados custos de energia e tempo de reaquecimento, e, por outro, no aproveitamento total das referidas secções (que laboram já as 24 horas nos dias úteis), de modo a ser acompanhado o ritmo dos fornecimentos, após expansão exportadora para mercados em Macau, Alemanha, Bélgica e Espanha. Além disto, torna-se necessário que as secções que produzem componentes metálicos a incorporar nos diversos artigos produzidos pela requerente tenham, igualmente, um total aproveitamento, o que, no regime ora pretendido, se poderá estimar num acréscimo de produção da ordem dos 40%.

Ter-se-á ainda em conta que o volume de exportações para os países da CEE (Holanda, Bélgica e Grécia) é bastante significativo (em Março de 1985, atingiu 20 000 contos), estando as perspectivas de aumento desses valores condicionadas ao acréscimo de produção, bem como à circunstância advinda dos seguintes considerandos:

a) O processo de fabrico utiliza matéria-prima nacional numa percentagem no valor dos 80%;

- b) Nos últimos três anos foram investidos na empresa perto de 300 000 contos; existem modelares instalações fabris; é bom o ambiente de trabalho, as condições de higiene e segurança são satisfatórias, e o quadro de pessoal actual ronda os 200 trabalhadores;
- c) Os trabalhadores têm benefícios sociais extracontratuais;
- d) Perspectiva-se o aumento de postos de trabalho com o arranque do regime de laboração contínua.

Assim, não estando vedado o regime pretendido pelo IRCT aplicável (CCT para os fabricantes de material eléctrico, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26/77), não havendo oposição por parte dos trabalhadores e não vendo, quer a Direcção-Geral da Indústria, quer os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho, qualquer inconveniente no requerido, é, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizada a firma Fábrica de Plásticos J. Santos, L.da, com sede na Rua A, Queluz de Baixo (Oeiras), a laborar continuamente nas suas secções de injecção e extrusão.

Ministérios da Indústria e Energia e do Trabalho e Segurança Social, 28 de Novembro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.* — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

PRESSOSTÁTICO — Coberturas Insufladas, L.da — Autorização de redução do trabalho semanal

Despacho

A firma PRESSOSTÁTICO — Coberturas Insufladas, L. da, com sede em Senhor dos Perdões, Calendário, Vila Nova de Famalicão, e instalações fabris em Campelos, São João da Ponte, Guimarães, dedica-se à fabricação de artigos de couro ou substitutos de couro não especializado.

Por virtude das suas instalações na localidade sede terem sido destruídas por vendaval que em 1978 assolou a região, foi forçada a transferir a sua laboração para o lugar de Campelos, São João da Ponte (Guimarães), em fábrica de firma Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., aí existente. Dadas as circunstâncias

que provocaram a transferência de maquinismos e pessoal, surgiu a necessidade de ser assegurado aos trabalhadores um transporte economicamente viável e eficaz, tendo a requerente utilizado os transportes privativos da Empresa Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., que, com instalações fabris também no concelho de Vila Nova de Famalicão, transportava diariamente os seus trabalhadores para e de Campelos (São João da Ponte).

Assim, de há anos, o pessoal da firma PRESSOS-TÁTICO vem, com mútuo benefício, utilizando aquele transporte, por oriundo de localidades limítrofes, e em uniformidade de horários de trabalho em ambas as empresas. É pois a pretendida redução do período de duração do trabalho semanal uma formalização do que vem sendo praticado sem quaisquer objecções, assumindo um uso e costume aceite por óbvias vantagens.

Não havendo qualquer prejuízo no pretendido para a economia e actividade da requerente, bem como para o seu desenvolvimento, não tendo os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho visto inconveniente no deferimento, e não estando vedado o regime requerido no IRCT aplicável (CCT, in Boletim do Trabalho e Emprego, 1.2 série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, pp. 270 e seguintes), é autorizada a firma PRESSOSTÁTICO — Coberturas Insufladas, L.da, com sede em Senhor dos Perdões, Calendário, Vila Nova de Famalião, e instalações fabris em Campelos, São João da Ponte, Guimarães, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências de S. Ex. a o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, a alterar os limites da duração do período normal de trabalho de 45 horas para 42 horas e 30 minutos, distribuídas por dois turnos (1.º e 2.º turnos fixos), de segunda-feira a sexta-feira, com descanso complementar ao sábado e descanso semanal ao domingo, nas referidas instalações fabris de Campelos, São João da Ponte, do concelho de Guimarães.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, Carlos Goulão Serejo.

Genéral Bank — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

Genérale Bank, com sede em Lisboa, Rua de Alexandre Herculano, 50, 6.°, sucursal em Portugal do banco estrangeiro Genérale Banque, Genérale Bank, instituição bancária comercial, cujos clientes são actualmente as empresas comerciais e industriais, solicitou, ao abrigo do disposto no artigo 2.° do Decreto-Lei n.° 505/74, de 1 de Outubro, a redução do período de duração de trabalho semanal de 42 horas para 35 horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

Esta instituição bancária, que não aderiu ao ACTV do respectivo sector (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984), encontra-se obrigada, em matéria de duração de trabalho, ao disposto na PRT dos profissionais de escritório, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26/79. Todavia, manifestou o desejo de ser-lhe permitida a prática da duração de trabalho consagrada para os profissionais dos outros bancos e que, por imposição do ACTV dos bancários, se restringe às 35 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

Verifica-se, portanto, uma uniformização de horário com os profissionais do mesmo sector de actividade, não resultando para este qualquer prejuízo ou incompatibilidade com o respectivo desenvolvimento económico.

Por outro lado, quer os trabalhadores interessados, quer os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho, não apresentaram ou viram razões impeditivas da pretendida redução da duração semanal do trabalho.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, é autorizado o Genérale Bank, com sede em Lisboa, Rua de Alexandre Herculano, 50, 6.º, sucursal em Portugal do banco estrangeiro, Generále Banque, Genérale Bank, a alterar os limites da duração do trabalho semanal de 42 horas para 35 horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com descanso semanal ao domingo.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, Carlos Goulão Serejo.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (Pesca no Sudoeste Africano — ICSEAF) e da respectiva alteração

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1984, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato dos Pescadores de Aveiro e outros, com a alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1986.

Considerando que as referidas convenção e alteração apenas se aplicam às entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações subscritoras;

Considerando a existência, na área de aplicação dos referidos contratos, de entidades patronais do sector económico abrangido e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas que não se acham filiados naquelas associações;

Considerando a necessidade de uniformizar o estatuto juslaboral do sector de actividade em causa;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1986, e não tendo sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato dos Pescadores de Aveiro e outros — alteração salarial e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22

de Julho de 1986, bem como as disposições, por aquele não revistas, do CCT entre a Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato dos Pescadores de Aveiro e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1984, são tornadas extensivas:

- a) A todas as entidades patronais que exerçam a pesca na zona do Sudoeste Africano integrada no ICSEAF, que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, nela se possam filiar e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante e não filiados nas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.°

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante às remunerações previstas nos anexos I e II da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 1986, desde 1 de Agosto de 1986, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social, 26 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado das Pescas, Jorge Manuel de Oliveira Godinho. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESIN-TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma associação e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos dos

Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros foram celebradas três convenções colectivas de trabalho, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 35, de 22 de Setembro de 1986, 37, de 8 de Outubro de 1986, e 39, de 22 de Outubro de 1986.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo único

1 — A regulamentação constante dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 35, de 22 de Setembro de 1986, 37, de 8 de Outubro de 1986, e 39, de 22 de Outubro de 1986, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos do continente integrados nas áreas dos referidos contratos prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As remunerações tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Novembro de 1986, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais sucessivas e de igual montante até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 20 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.* — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto

Nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1986.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará a convenção extensiva:

- 1) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos de Aveiro, Porto, Bragança, Guarda e Vila Real a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- 2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade nos distritos supra-referidos.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1986, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território nacional prossigam a actividade regulada (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, de uma PE da convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1986, por forma a torná-la aplicável, no distrito de Bragança, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores da profissão e categorias profissionais previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores electricistas ao serviço de entidades patronais representadas pela associação patronal outorgante e não filiados na associação sindical signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre o Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 e para os efeitos do disposto, no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao ACT entre o Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., e outros e o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir nos termos dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma, tornará a convenção aplicável a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado o ACT, exerçam no território nacional a actividade económica por aquele abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associções sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

O CCT dos industriais pelo frio, celebrado entre a Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1977, com as alterações constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1979, 10, de 15 de Março de 1980, 22, de 15 de Junho de 1981, 29, de 7 de Agosto de 1982, 39, de 22 de Outubro de 1983, 47, de 22 de Dezembro de 1984, e 47, de 22 de Dezembro de 1985, é revisto como segue:

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

2 — A tabela salarial (anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986, podendo ser revisto anualmente.

Cláusula 14.ª

Acesso automático

[—]	Frabalhadores de escritório:
a)	
	Os terceiros-escriturários e segundos-escriturá- rios e os operadores de computadores de 2.ª, logo que completem três anos na respectiva categoria, passarão à classe imediata;
c)	

Cláusula 31.ª

9 — É garantido um mínimo de 1750\$ sobre a remuneração base efectiva de cada trabalhador.

Cláusula 36.ª

Deslocações

1 —	
2 —	
Pequeno-almoço — 120\$; Almoço ou jantar — 530\$;	
Ceia— 240 \$; Dormida — contra apresentação	de documentos.

ANEXO I

Definição de funções

Operador de computadores. — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação. prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar, recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo, coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura, vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.), consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas, detecta possíveis anomalias e comunica--as superiormente, anota os termos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado em conformidade, como, por exemplo:

Operador de consola; Operador de material periférico.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório	48 400 \$ 00
11	Analista de sistemas	43-800\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	39 550 \$ 00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário (a) de direcção	36 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
V	Caixa	34 850\$00
VI	Operador de máquinas de contabilidade Apontador	31 450\$00
VII	Vendedor (b)	29 500\$00
VIII	Contínuo (mais de 21 anos)	27 850\$00
ıx	Dactilógrafo do 2.º ano	24 850\$00
x	Contínuo (menos de 21 anos)	22 550 \$ 00
ΧI	Paquete de 16/17 anos	17 450 \$ 00 13 900 \$ 00

1 — Os caixas e cobradores terão direito a 1400\$ mensais de abono para falhas.

2 — Os trabalhadores que fazem regularmente pagamentos e ou recebimentos terão direito a 1000\$ de abono para falhas.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Porto, 11 de Novembro de 1986.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Livre dos Industriais Pelo Frio:

(Assinatura ilezível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 11 de Dezembro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Janeiro de 1987, a fl. 141 do livro n.º 4, com o n.º 2/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra — Alteração salarial e outras

Entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra foi acordado a revisão do CCT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1986, nos termos seguintes:

Cláusula 10.ª

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que, no território nacional, são representadas pela

Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Cláusula 16.ª

Trabalho nocturno

1 — A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte será acrescida dos seguintes valores, por hora:

Nas empresas do grupo II — 57\$50; Nas empresas do grupo III — 45\$; Nas empresas do grupo IV — 35\$.

- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)

Cláusula 25.ª

Refeitórios

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 As empresas que não forneçam refeição pagarão a cada trabalhador um subsídio de alimentação por dia, nos seguintes termos:

Nas empresas do grupo II — 100\$;

Nas empresas do grupo III — 80\$;

Nas empresas do grupo IV - 60\$.

As alineas a), b), c) e d) mantêm-se.

Clausula 51.8

1 - (Mantém-se.)

2 - (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 - (Mantém-se.)

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
Fogueiro-encarregado Fogueiro de 1.ª Fogueiro de 1.² Fogueiro de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ajudante de fogueiro dos 3.º	35 000\$00	31 500\$00	29 100\$00
	32 500\$00	-\$-	-\$-
	-\$-	27 500\$00	25 200\$00
	30 000\$00	26 500\$00	24 300\$00
	28 700\$00	25 200\$60	23 300\$00
e 4.° anos	26 000\$00	23 500\$00	21 500 \$ 00
	24 500\$00	21 700\$00	20 300 \$ 00

Nota. — Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria agora acordada.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinatura ilegivei.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 6 de Janeiro de 1987, a fl. 141 do livro n.º 4, com o n.º 3/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e os Sind. dos Profissionais de Banca de Casinos e outro — Alteração salarial e outras

Entre a associação patronal signatária, por um lado, e as associações sindicais, por outro, foi acordado proceder a alteração ao CCT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1985, nos seguintes termos:

Cláusula 26.ª

Diutumidades

1 — Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos ao serviço efectivo da empresa nas salas de jogos será atribuída uma diuturnidade no montante de 1400\$.

Cláusula 27.ª Abono para falhas

1 — Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) 3375\$:

Ficheiro fixo (caixa tesoureiro, caixa comprador, caixa vendedor).

Ficheiro volante, caixa privativo, caixa auxiliar fixo e caixa auxiliar volante;

b) 2025\$:

Controlador de identificação de sala de jogos tradicionais, controlador de identificação/

/bilheteiro da sala de máquinas, caixa da sala de bingo e caixa auxiliar volante da sala de bingo;

c) 1350\$:

Controlador de entradas da sala de bingo.

ANEXO II
Sala de jogos tradicionais

August 1979 August			
Categoria profissional	Estoril	Póvoz, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de partida Fiscal-chefe Chefe de banca Fiscal de banca Pagador Pagador estagiário Caixa tesoureiro Ficheiro fixo Ficheiro fixo do 1.º ano Ficheiro volante Ficheiro volante do 1.º ano	(a)	(e)	(i)
	(b)	(f)	(j)
	40 280\$00	40 280\$00	40 280\$00
	40 280\$00	40 280\$00	40 280\$00
	38 480\$00	38 480\$00	38 140\$00
	33 080\$00	33 080\$00	31 780\$00
	41 180\$00	-\$-	-\$-
	39 260\$00	37 410\$00	35 720\$00
	35 550\$00	33 300\$00	30 830\$00
	35 830\$00	33 410\$00	34 200\$00
	32 120\$00	29 310\$00	29 310\$00
Controlador chefe de identifi-	55 410 \$ 00	- \$ -	-\$-
cação	39 090 \$ 00	38 140 \$ 00	37 410 \$ 00
Controlador de identificação do 1.º ano	35 330\$00	34 200\$00	30 990\$00
	34 760\$00	32 850\$00	33 810\$00
	34 760\$00	31 160\$00	33 810\$00
	30 990\$00	26 890\$00	26 890\$00

Sala de máquinas automáticas

Categoria profissional	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(c) (d) 46 010\$00 47 930\$00 41 740\$00 38 590\$00 40 440\$00	(g) (h) 42 860\$00 -\$- 38 700\$00 35 550\$00 37 410\$00	(/) -\$- -\$- -\$- 39 090\$00 33 980\$00 37 410\$00
1.º ano	37 240\$00	34 310\$00	33 410\$00
bilheteiro	40 950 \$0 0	38 700\$00	-\$-
bilheteiro do 1.º ano Contínuo/porteiro do 1.º ano Técnico-chefe de máquinas Técnico de máquinas Técnico ajudante Técnico ajudante do 1.º ano	37 800\$00 36 680\$00 33 470\$00 55 410\$00 47 930\$00 40 440\$00 35 720\$00	35 550\$00 34 200\$00 31 110\$00 51 300\$00 43 200\$00 33 810\$00 30 710\$00	-\$- 35 330\$00 30 040\$00 45 110\$00 42 240\$00 33 810\$00 -\$-

Sala de birgo dos casinos

Categoria profissional	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarye e Madeira
Chefe de sala Subchefe de sala Caixa auxiliar fixo Caixa auxiliar volante Controlador de identificação/ bilheteiro Contínuo/porteiro	(m)	(o)	(q)
	(n)	(p)	(r)
	41 740\$00	33 980\$00	38 930\$00
	40 440\$00	32 960\$00	33 690\$00
	40 950\$00	30 490\$00	30 040\$00
	36 680\$00	30 490\$00	27 620\$00

Suplementos de chefia

Estoril:

- a) 100% sobre o vencimento do pagador;
- b) 30% sobre o vencimento do pagador;
- c) 25% sobre o vencimento do fiscal;
- d) 15% sobre o vencimento do fiscal;
- m) 25% sobre o vencimento do caixa auxiliar fixo;
- n) 15% sobre o vencimento do caixa auxiliar fixo.

Póvoa, Figueira e Espinho:

- e) 75% sobre o vencimento do pagador;
- f) 30% sobre o vencimento do pagador;
- g) 20% sobre o vencimento do fiscal;
- h) 10% sobre o vencimento do fiscal;
- o) 25% sobre o vencimento do caixa auxiliar fixo;
- p) 15% sobre o vencimento do caixa auxiliar fixo.

Algarve:

- i) 55% sobre o vencimento do pagador;
- j) 18% sobre o vencimento do pagador;
- 1) 12,5% sobre o vencimento do fiscal;
- q) 25% sobre o vencimento do caixa auxiliar fixo;
- r) 15% sobre o vencimento do caixa auxiliar fixo.

Madeira:

- i) 55% sobre o vencimento do pagador;
- j) 18% sobre o vencimento do pagador;
- 1) 12,5% sobre o vencimento do fiscal.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Janeiro de 1987, a fl. 141 do livro n.º 4, com o n.º 4/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre o Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração salarial e outras.

Texto final da revisão do ACT/Vigilância e Prevenção, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1983, 2, de 15 de Janeiro de 1984, e 2, de 15 de Janeiro 1986.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as seguintes empresas:

Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.;

Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, L. da; Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L. da:

L.da; SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.da;

PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.;

VISEGUR — Segurança Integrada, L.da;

TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, L. da;

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicados outorgantes.

2 — (Mantém-se.)

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este contrato entra em vigor na data da distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde vier publicado, à excepção da tabela salarial, que vigorará por doze meses, desde 1 de Janeiro de 1987.

2 — (Mantém-se.)

3 — A denúncia do acordo poderá ser efectuada decorridos que sejam vinte meses sobre o início da sua vigência, à excepção da tabela salarial, que poderá ser denunciada durante o mês de Agosto de 1987.

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 27.ª

Deslocações

1 — (Mantém-se.)

2:

a) (Mantém-se.)

b) À concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km, obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual;

> Almoço ou jantar — 680\$; Dormida e pequeno-almoço — 2050\$; Diária completa — 3400\$.

3 — (Mantém-se.)

ANEXO II

Tabela salarial

Orau	Categorias profissionais	Remuneração
1	Encarregado electricista	54 400\$00
II.	Técnico de electrónica	48 200\$00
III	Chefe de brigada/supervisor Oficial de electricista de sistema de alarmes	46 250\$00
IV	Controlador vigilante/chefe	41 900\$00
v	Cobrador	39 950\$00
VI	Telefonista	37 400\$00
VII	Vigilante Porteiro Contínuo Pré-oficial de electricista do sistema de alarmes do 1.º ano Servente ou auxiliar de armazém	33 750\$00
VIII	Trabalhador de limpeza	30 600\$00
ıx	Ajudante de electricista do sistema de alarmes do 1.º ano	25 950\$00

Grau	Categorias profissionais	Remuneração _
x	Paquete 16/17 anos	24 050\$00
ХI	Paquete 14/15 anos	21 700\$00

Os trabalhadores vigilantes que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios mensais:

Rondista de distrito — 7800\$; Escalador — 10 750\$; Chefe de grupo — 3000\$; Transporte de valores — 81\$50/hora.

Lisboa, 4 de Novembro de 1986.

Pelo Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, L. da:

José Luís Almeida Filine de Sá

Pelo Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L. da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela VISEGUR — Segurança Integrada, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distritó de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 4 de Novembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 3 de Novembro de 1986. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colec-

tivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Janeiro de 1987, a fl. 141 do livro n.º 4, com o n.º 1/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Regime sucedâneo das relações de trabalho a aplicar na TAP, E. P. — Constituição da comissão de relações de trabalho

Nos termos do n.º 3 do artigo 162.º do regime sucedâneo das relações de trabalho aplicável na TAP, E. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 15 de Maio de 1985, e no *Boletim do Tra*balho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1985, é a seguinte a composição da comissão de relações de trabalho ali prevista:

Em representação da empresa:

Efectivo — Dr. José Manuel da Rocha Pimentel. Substituto — Pedro Pinto da Silva.

Em representação das associações sindicais:

Federação dos Sindicatos da Metalurgia Metalomecânica e Minas de Portugal (FSMMMP):

Efectivo — Vítor Manuel Tomé Mesquita. Suplente — Ermegildo Dias Lourenço (TAP n.º 15 474).

Sindicato dos Economistas (SE):

Efectivo — Dr. José Duarte Pereira de Sousa Loreto.

Sindicato dos Engenheiros da Região Sul (SERS):

Efectivo — Engenheiro Isidro Mendes Nunes. Suplente — Engenheiro Carlos Pires Lopes.

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul (SETS):

Efectivo — Engenheiro técnico José Carlos Cardoso da Silva Costa.

Substituto — Engenheiro técnico Aníbal Costa Dias Rodrigues.

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA):

Efectivo — José Mendes Maridalho. Substituto — Vítor Manuel Lopes Agudo. Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil (SNPVAC):

Efectivo — Francisco José Ferreira Fernandes. Substituto — Paulo Craveiro Teles Grilo.

Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial (SQAC):

Efectivos:

Armando Antunes Curado. Fernando Rangel Guerra Mascarenhas.

Substitutos:

Vasco Manuel Cabedo Simas. Urbano Pires Peixoto.

Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves (SITEMA):

Efectivos:

Luís Manuel Ferreira Faustino. José do Nascimento Nunes Lopes.

Suplentes:

António Paulino dos Santos Cuco. António Miranda de Matos.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas (STADE):

Efectivo — Hélder de Matos Tamagnini. Substituto — Júlio Manuel Cipriano Barbedo.

Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA):

Efectivos:

Alberto Alcântara de Melo. Dr. Arlindo Martins Guerreiro. Fernando José Nunes da Silva Garcia.

Substitutos:

António Maria Paulo Sil Monteiro. Victor Manuel Tomé Mesquita. Gilberto Fernandes.

Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas (STTV):

Efectivo — João Gomes Brandão Rodrigues.

Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca (STTMMAP):

Efectivo — Gilberto Fernandes. Substituto — Maria Luís Torres.

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas (FSTIE):

Efectivo — Mário Rui da Silva Fernando (TAP n.º 14 507).

Suplente — António Maria Paulo Sil Monteiro (TAP n.º 7309).

Sindicato dos Contabilistas (SICONT):

Efectivo — Samuel Jesus Duarte. Substituto — Carlos Eugénio Rodrigues Vaz. Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Efectivo — Alberto Alcântara de Melo. Substituto — Maria Margarida Vital.

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Efectivo — Alberto Alcântara de Melo. Substituto — Maria Margarida Vital.

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Efectivo — Alberto Alcântara de Melo. Substituto — Maria Margarida Vital.

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

Efectivo — Alberto Alcântara de Melo. Substituto — Maria Margarida Vital.

Depositado em 30 de Dezembro de 1986, a fl. 138 do livro n.º 4, com o n.º 422/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Regime sucedâneo das relações de trabalho a aplicar na TAP, E. P. — Deliberação da comissão de relações de trabalho

Deliberação

A comissão de relações de trabalho criada pelo artigo 162.º do regime sucedâneo das relações de trabalho aplicável na TAP, E. P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 15 de Maio de 1985, e no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1985, no âmbito da sua competêncial e em face de dúvidas surgidas quanto ao exacto sentido e alcance do disposto no artigo 130.º, n.º 4, correspondente à cláusula 29.ª do acordo de empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego acima referido, tomou, na reunião de 27 de Novembro de 1985, a seguinte deliberação interpretativa:

1 — Para que as férias gozadas no 1.º trimestre dêem lugar ao pagamento do subsídio de férias, necessário é que nesse trimestre seja gozado, ou iniciado, o maior período.

2 — O trabalhador poderá receber em Dezembro o subsídio de férias se em Janeiro gozar ou iniciar o seu maior período de férias.

3 — O trabalhador que em Abril gozar um ou mais dias de férias, seja ou não no seguimento de um período já iniciado no mês anterior, poderá,

se assim o desejar e o requerer com a antecedência prevista no IRCT aplicável, receber o subsídio de férias no mês anterior ao do seu início.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1985.

Pela TAP, E. P.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Aviação e Aeroportos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

Gilberto Pereira Fernandes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves:

Domingos Manuel Vieira Soares. Luís Manuel Ferreira Faustino.

Pelo Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Alberto Alcântara de Melo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro: Alberto Alcântara de Melo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Alberto Alcântara de Melo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Alberto Alcântara de Melo.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicatos dos Engenheiros da Região Sul:

Joaquim Zeferino.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

José Carlos Cardoso da Silva Costa.

Pelo Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 30 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 420/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Regime sucedâneo das relações de trabalho a aplicar na TAP, E. P. — Deliberação da comissão de relações de trabalho

Deliberação

A comissão de relações de trabalho criada pelo artigo 162.º do regime sucedâneo das relações de trabalho aplicável na TAP, E. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 15 de Maio de 1985, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1985, no âmbito da sua competência, e em face de dúvidas surgidas quanto ao exacto sentido e alcance do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º daquele regime, tomou, na reunião de 27 de Novembro de 1985, a seguinte deliberação interpretativa:

- 1 O concurso deve ser aberto a todos os trabalhadores do quadro de pessoal permanente da empresa, observando-se as seguintes ordens de prioridades:
 - a) No local de trabalho em que se situa a vaga, como definido no IRCT em vigor;
 - b) Na área geográfica em causa (Lisboa, Porto, Faro, Madeira e Açores);
 - c) A nível geral da empresa, na área de aplicação do IRCT em vigor.
 - 2 A selecção far-se-á:
 - a) Pela ordem de classificação nas provas realizadas;

- b) Em caso de igualdade de classificação, observar-se-ão as seguintes prioridades no preenchimento de vaga:
 - Os trabalhadores que simultaneamente sejam detentores de categoria imediatamente inferior e pertençam à unidade orgânica em que se verifica a vaga (secção, divisão, serviço, etc.):
 - 2) Os trabalhadores de categoria mais elevada;
 - Os trabalhadores de maior antiguidade na categoria;
 - 4) Os trabalhadores de maior antiguidade na empresa.
- 3 Para os efeitos previstos nos números anteriores e atendendo a eventuais mutações entre as LH, LFT e LES, considera-se o nível de enquadramento na grelha salarial como equivalente a categoria.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1985.

Pela TAP. E. P.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Aviação e Aeroportos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves:

Luís Manuel Ferreira Faustino Domingos Manuel Vieira Soares.

Pelo Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Alberto Alcântara de Meio.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Alberto Alcântara de Melo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Alberto Alcântara de Melo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

Alberto Alcântara de Melo.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicatos dos Engenheiros da Região Sul:

Joaquim Zeferino.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

José Carlos Cardoso da Silva Costa.

Pelo Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 30 de Dezembro de 1986, a fl. 138 do livro n.º 4, com o n.º 421/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Sociedade Abastecedora de Aeronaves, L.da, e outras e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1986:

1 — Quadros superiores:

Director financeiro.
Director-geral.
Director de serviços.
Director de serviços de pessoal.
Subdirector geral.
Subdirector de serviços.

2 - Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de pessoal.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefe de cozinha. Chefe mestre pasteleiro. Subchefe de cozinha. 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de manutenção, de conservação e de servicos.

Encarregado (metalúrgicos).

Encarregado de armazém.

Encarregado de electricista.

Encarregado de refeitório (pessoal).

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Chefe de compras/ecónomo. Escriturário principal.

Pasteleiro de 1.ª

4.2 — Produção:

Assistente de operações.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário (1.^a, 2.^a, 3.^a). Operador de computador.

5.3 — Produção:

Bate-chapas.

Canalizador.

Carpinteiro.

Electricista.

Fogueiro (1.^a, 2.^a e 3.^a).

Mecânico auto.

Operário polivalente.

Pedreiro.

Pintor.

Serralheiro civil.

5.4 — Outros:

Auxiliar de enfermagem.

Chefe de cafetaria.

Chefe de copa.

Chefe de sala.

Cortador.

Cozinheiro de 1.a, 2.a e 3.a

Despenseiro.

Governante de rouparia e ou lavandaria.

Motorista.

Pasteleiro de 2.ª e 3.ª

Supervisor/coordenador de operações.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cafeteiro.

Copeiro.

Costureira.

Dactilógrafo (1.º e 2.º anos).

Encarregado de limpeza.

Encarregado de vigilantes.

Empregado de armazém.

Empregado de lavandaria/rouparia.

Empregado de refeitório.

Lubrificador.

Preparador-embalador.

Preparador-confeccionador de frios.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Empregado de limpeza.

Porteiro-vigilante.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendizes (secções hoteleiras).

Aprendiz de metalúrgico.

Estagiário (1.º e 2.º anos).

Estagiário (seccões hoteleiras).

Pré-oficial electricista.

Profissões integradas em dois níveis

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios.
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de departamento, de divisão ou serviço.

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
 - 2.2 Técnicos da produção e outros:

Assistente de direcção.

Director de produção food and beverage.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros.
- 5 Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Telefonista.